



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012/2020

O PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os dispostos nos incisos II, XIII e XXXI do art. 38 do Regimento Interno, de 04 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Dispõe sobre o aferimento de temperatura, em virtude do COVID-19 "CORONAVÍRUS".

Art. 1º Todos os munícipes que tiverem agenda com os vereadores ou servidores deverão higienizar as mãos, usar máscaras e passar por vistoria de temperatura ao entrar, sendo **vedada** a entrada de quaisquer pessoas sem máscaras e com temperatura superior a 37,5º Celsius.

Parágrafo Único – Essa medida é obrigatória, também, para servidores e vereadores toda vez que sair e retornar para a Câmara.

Art. 2º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam os vereadores ou servidores a sanções, dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º As sanções são:

I – Primeira ocorrência – multa de 200 (duzentos) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi;

II – Reincidência – multa de 400 (quatrocentos) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi e outras medidas penais, civis e administrativas.

§ 2º As multas serão descontadas em folha de pagamento.

Art. 3º Este Ato tem vigência na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se.

Art. 5º Cumpra-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 15 de Julho de 2020.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"

Presidente da Câmara

presidencia@cms.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012/2020

O PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os dispostos nos incisos II, XIII e XXXI do art. 38 do Regimento Interno, de 04 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Dispõe sobre o aferimento de temperatura, em virtude do COVID-19 "CORONAVÍRUS".

Art. 1º Todos os munícipes que tiverem agenda com os vereadores ou servidores deverão higienizar as mãos, usar máscaras e passar por vistoria de temperatura ao entrar, sendo **vedada** a entrada de quaisquer pessoas sem máscaras e com temperatura superior a 37,5º Celsius.

Parágrafo Único – Essa medida é obrigatória, também, para servidores e vereadores toda vez que sair e retornar para a Câmara.

Art. 2º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam os vereadores ou servidores a sanções, dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º As sanções são:

I – Primeira ocorrência – multa de 200 (duzentos) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi;

II – Reincidência – multa de 400 (quatrocentos) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi e outras medidas penais, civis e administrativas.

§ 2º As multas serão descontadas em folha de pagamento.

Art. 3º Este Ato tem vigência na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se.

Art. 5º Cumpra-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 15 de Julho de 2020.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”

Presidente da Câmara
presidencia@cms.pr.gov.br

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:C094809C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/07/2020. Edição 2053

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>